



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA

REGULAMENTO DE USO DOS
LABORATÓRIOS DE
ESTÉTICA E COSMÉTICA

Manaus/AM

REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – Consideram-se para fins de aplicação deste Regulamento, os Laboratórios do Curso de Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA.

Artigo 2º – Os Laboratórios de Estudos de Anatomia Humana, Citologia e Histologia, Esterilização, Química, Eletrotermofototerapia, Estética Corporal, Técnicas Manuais, Terapias Alternativas e Técnicas de Spa, Estética Capilar, Estética Facial e Maquiagem, são de uso comum de todos os docentes e disciplinas do curso.

Artigo 3º – O uso dos Laboratórios estará vinculado a planejamento e agendamento prévio por parte de cada professor, com o prazo mínimo de 48 horas para solicitação do uso dos mesmos, sendo este agendamento efetuado na coordenação com assinatura de ficha de controle.

Artigo 4º – O docente que fizer a opção em elaborar suas atividades em laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação plena dos discentes quanto ao uso adequado do espaço, bem como dos materiais, produtos e equipamentos do recinto e sobre o conteúdo deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 5º – Os Laboratórios são destinados para a realização de aulas práticas relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas do curso de Estética e Cosmética;

Artigo 6º – Os Laboratórios poderão ser utilizados pelos docentes do curso para o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam anteriormente analisados e deferidos pela Coordenação do Curso.

Artigo 7º – Os Laboratórios não poderão ser utilizados para atender trabalhos de interesse pessoal e outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional.

Artigo 8º –. As atividades de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no

uso.

Artigo 9º – Os Laboratórios do Curso de Estética e Cosmética funcionam de segunda a sexta-feira, no período matutino (7:50 horas às 12:00 horas) e noturno (18:00 às 22:00 horas), durante o período letivo.

Artigo 10º – Os Laboratórios não funcionarão quando não houver expediente.

CAPÍTULO 3 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 11º - **Compete aos docentes nos laboratórios:**

- 1) Zelar pelo bom desempenho nos laboratórios;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a realização de atividades não condizentes com os assuntos e finalidades específicas do curso ou que ferem as normas deste regulamento;
- 3) Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- 4) Orientar os monitores e alunos quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas;
- 5) Informar junto à coordenação, antes de cada período letivo, o planejamento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;
- 6) Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;
- 7) Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- 8) Utilizar jaleco e sapato fechado;
- 9) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 10) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 12º - **São atribuições dos monitores em laboratório:**

- 1) Preparar o laboratório para as práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 2) Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do plano de trabalho elaborado e assinado exclusivamente pelo professor da disciplina;

- 3) Fornecer apoio para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas nos laboratórios;
- 4) Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;
- 5) Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores e a coordenação do curso para tomada de medidas quanto à reposição;
- 6) Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados, além de assinar a ata de utilização do laboratório, com assinatura de mais dois alunos como testemunha;
- 7) Informar, com antecedência e em tempo hábil, aos professores, a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- 8) Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;
- 9) Identificar os produtos com etiquetas constando a data, características e o nome;
- 10) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;
- 11) Fornecer suporte ao trabalho dos alunos no desenvolvimento de atividades nos Laboratórios;
- 12) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 13º - Os professores de disciplinas de Laboratório terão como atribuições:

- 1) Elaborar a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- 2) Informar aos monitores, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- 3) Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- 4) Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- 5) Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- 6) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 14º - Compete aos discentes usuários:

- 1) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- 2) Utilizar o laboratório somente com a presença de um professor ou monitor;
- 3) Ter ciência que é vetada a presença de crianças nos laboratórios;

- 4) Evitar brincadeiras, gestos bruscos e conversas desnecessárias dentro dos laboratórios;
- 5) Manter o máximo de silêncio para ter um adequado ambiente de trabalho;
- 6) Solicitar orientações aos professores sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- 7) Observar e seguir os manuais e procedimentos operacionais nos laboratórios;
- 8) Manter unhas curtas, cabelos presos ou curtos, além de vestir calça comprida e blusa branca, sapato fechado e meia branca, jaleco branco com mangas compridas e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), como máscara, touca e luva, que não exponham ao risco quando em manuseio de produtos e equipamentos;
- 9) Ser responsável pelos produtos e equipamentos que estiverem sendo utilizados;
- 10) Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coerência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término desligar o equipamento e desconectá-lo da rede elétrica;
- 11) Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- 12) Guardar todos os equipamentos e acessórios adequadamente para prevenir quebras ou perda de componentes dos mesmos;
- 13) Deixar a área de trabalho limpa e organizada;
- 14) Comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente;
- 15) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO 4

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 15º - Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas dos assuntos do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.

- 1) Não é permitida a retirada, troca de equipamentos ou de mobiliário de um laboratório para outro. Cada laboratório do curso está equipado para as suas necessidades e especificidades básicas.
- 2) Atividades acadêmicas eventuais em que haja necessidade de retirada de materiais dos laboratórios das disciplinas específicas, deverão ser comunicadas a coordenação com sete dias de antecedência, assinatura do docente responsável e com consentimento do setor de Patrimônio da IES.
- 3) Em hipótese alguma será permitida a retirada ou empréstimo de equipamentos ou

peças dos Laboratórios de Anatomia Humana, Citologia e Histologia, Química ou Esterilização, para qualquer atividade interna ou externa à instituição.

Artigo 16º – O docente da disciplina deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento dos Laboratórios;

Artigo 17º - Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamentos dos Laboratórios, esta deverá ser oficializada ao professor responsável, para as providências necessárias.

Parágrafo único: Os equipamentos ou materiais que precisem de assistência técnica especializada, não deverão ser abertos por pessoa não habilitada.

CAPÍTULO 5

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Artigo 18º- É vedado aos usuários dos Laboratórios:

- 1) Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- 2) Usar quaisquer aparelhos sonoros, inclusive àqueles de celulares pessoais;
- 3) Usar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso;
- 4) Desenvolver qualquer prática sem a devida autorização do professor;
- 5) Desrespeitar qualquer funcionário do laboratório, incluindo professores, monitores e coordenador;
- 6) Usar sapatos abertos em geral, decotes, camisetas cavadas, bermudas, minibusas, roupas transparentes, roupas talhadas, bonés;
- 7) Utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins pessoais;
- 8) Realizar qualquer atividade incoerente com as atividades da disciplina;
- 9) Danificar materiais ou equipamentos;
- 10) Descumprir qualquer norma deste Regulamento.

Parágrafo único - É proibida a permanência de alunos, monitores ou qualquer usuário nas dependências dos Laboratórios sem a presença do docente responsável.

CAPÍTULO 6

DAS PENALIDADES ÀS INFRAÇÕES

Artigo 19º - O não cumprimento das regras instituídas neste Regulamento implicará ao usuário infrator, penalidades previstas no Regimento do CIESA e, conforme a gravidade, de acordo descrito abaixo:

- 1) Advertência oral;
- 2) Advertência escrita;
- 3) Suspensão.

Artigo 20º - Qualquer problema constatado em equipamento decorrente de má utilização, uso incorreto ou ato de violência provocado deliberadamente por um ou mais usuários, este(s) será (ão) obrigado (a) a ressarcirem a instituição das despesas de manutenção dos equipamentos e materiais lesados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 21º - É permitido aos usuários dos Laboratórios o uso de materiais e equipamento particular para ajudar no desenvolvimento das atividades realizadas nos Laboratórios, desde que se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos.

Artigo 22º - A equipe de professores, bem como a coordenação, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Artigo 23º - O possível desconhecimento desse Regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis.

Artigo 24º – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Reitoria.

Artigo 25º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. MSc. Lúcia Helena Leão
Coordenadora do Curso de Estética e Cosmética